

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N^o. - 5 5 6 -

DATA: 13 de janeiro de 1989.

SÚMULA: Institui o imposto de transmissão inter-vivos no Município de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei D E C R E T A:-

Art. 1^o - O imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos tem como hipótese de incidência:

I - A transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil.

II - A transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

III- A cessão de direitos relativos à transmissões referidas nos incisos I e II.

Art. 2^o - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:-

I - Quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito.

II - Quando decorrente de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 3^o - O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

DATA: 13 de janeiro de 1989.

SÚMULA: Institui o imposto de transmissão inter-vivos no Município de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Continuação....

receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2(dois) anos anteriores e nos 2(dois)anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2(dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3(três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, torna-se-á devido o imposto, nos termos da Lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 4º - A base imponible é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Parágrafo único - O valor venal será determinado mediante avaliação, observados os seguintes elementos:-

I - Preço corrente do mercado

II - Localização

III- Características do imóvel, tais como:- área, topografia, edificações e acessibilidade a equipamentos urbanos.

Art. 5º - A alíquota é de dois por cento(2%).

Art. 6º - Contribuinte é o adquirente dos bens ou direitos.

Art. 7º - Poderá ser atribuída a condição de responsável ao vendedor dos bens ou direitos.

Art. 8º - O imposto será pago antes de ocorrência do fato imponible, na forma e prazos estabelecidos em ato do Executivo.

Parágrafo único - O pagamento fora dos prazos estipula-

Continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 5 5 6 -

DATA: 13 de janeiro de 1989

SÚMULA: Institui o imposto de trans-
missão inter-vivos no Município de
Guaratuba.

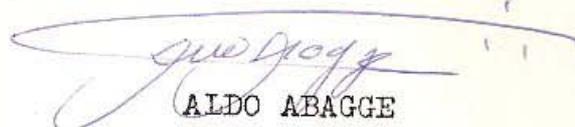
A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei

Continuação.....

dos dá ensejo à aplicação da multa de dez(10%) do imposto devido,
mais juros e correção monetária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação e seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de ja-
neiro de 1989.-



ALDO ABAGGE

Prefeito Municipal

Of. CMG nº13/89-13.0189

Prot. FMG nº85-13.01.89.

Proj. Lei nº500-03.0189.